



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 254/2024 - GP

Veranópolis, 15 de Agosto de 2024.

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS COMIOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
VERANÓPOLIS – RS

Senhor Presidente:

Através do presente dirigimo-nos a Vossa Excelência com a finalidade de comunicar que nesta data **vetamos** o Projeto de Lei Legislativo nº 17, de 11 de julho de 2024, que “**Dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito do Município de Veranópolis, em dias úteis**”, encaminhado ao Poder Executivo em 30/07/2024, conforme Autógrafo nº 99/2024 de 11/07/2024.

O veto se dá com amparo no § 1º do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, por ser considerado inconstitucional, conforme motivos e justificativas constantes no Parecer Jurídico nº 281, de 15/07/2024, e despacho da mesma data, que seguem abaixo.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



PARECER JURÍDICO Nº 281/2024

Origem: Poder Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Legislativo nº 17, de 11 de julho de 2024

O Poder Legislativo Municipal, encaminha o Projeto de Lei Legislativo nº 16, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos do prefeito do Município de Veranópolis.

Não se olvide que proposições que geram atribuições ao Executivo, são de iniciativa privativa do Chefe deste Poder. Portanto, o Projeto de Lei em tela, sendo de iniciativa do Legislativo e gerando obrigações para o Executivo macula o art. 60, II, "d", da Carta Estadual que, pelo princípio da simetria vertical, aplica-se aos Municípios:

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Nesse diapasão, em que pese o caráter meritório do Projeto de lei respaldado pela Justificativa, mister que se refira que o Projeto de Lei agride o princípio constitucional da independência dos poderes. O projeto de lei é de iniciativa do Legislativo e dispõe sobre matéria em que esta é privativa do Executivo, o que o faz formalmente inconstitucional.

É importante ressaltar que com o advento da **Lei Geral de Proteção de Dados**, há responsabilidade da Administração Pública quanto ao tratamento dos dados pessoais dos cidadãos. O objetivo da lei é a adoção de mecanismos que protejam os contribuintes de terem suas informações vazadas por razões estranhas às finalidades precípua da Administração Pública. Em que pese a relevante intenção do Legislativo, não se vislumbra a finalidade e o interesse público na divulgação dos compromissos diários do Prefeito Municipal.

Digno de nota que a justificativa apresentada não se mostra integrada ao projeto de lei, uma vez que a transparência e publicização dos atos do Prefeito se dá por meio do Portal da Transparência, de forma que todos os atos administrativos respeitam o princípio da publicidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei Legislativo nº 17/2024 não é possível de ser sancionado, visto sua inconstitucionalidade formal, honrando os princípios da simetria, da harmonia e independência entre os Poderes com respaldo indiscutível no art. 2º da Constituição Federal e art. 60, inciso II, letra "d" da Constituição Estadual. Ante ao

exposto, sugere-se seja VETADO TOTALMENTE, com base no art. 49, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Veranópolis, 15 de agosto de 2024.



FABIANE MERCALLI
Assessora Jurídica

VETO – Projeto de Lei Legislativo nº 17, de 11 de julho de 2024

*Dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos
do Prefeito Municipal do Município de Veranópolis em dias úteis.*

Acato o Parecer Jurídico nº 281/2024 da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos e VETO TOTALMENTE, nos termos do art. 49, § 1º da Lei Orgânica, o Projeto de Lei Legislativo nº 17, de 11/07/2024, em razão da inconstitucionalidade.

Veranópolis, 15 de agosto de 2024.



WALDEMAR DE CARLI

Prefeito Municipal